



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 286 /2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM EXAME TOXICOLÓGICO CUJO QUAL DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES EM CRECHES, UMEIS, CEMEIS E ABRIGOS DE ACOLOHIMENTO A MENORES.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica obrigado a realização de exames toxicológicos por agentes públicos municipais aos quais desempenham suas funções obrigacionais em ambientes cujo público alvo sejam Crianças e Adolescentes, tais como creches, umeis, cemeis, abrigos de acolhimentos à menores em situação de vulnerabilidade ou não.

Art. 2º Serão exigidos, dos profissionais acima descritos da rede pública municipal, exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§1º Os exames de que trata o *caput* serão realizados em periodicidade anual e previamente à admissão do profissional.

§2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o *caput*.

§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, o professor receberá recomendação de tratamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, na forma do regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte a data de sua publicação.

Contagem, 01 de maio de 2025


José Maucio Moreira de Barros
Vereador da Cidade de Contagem

Vereador – Mauricinho do Sanduiche